



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**  
**Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante**

**RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE  
RESULTADO FINAL PROEN Nº 02/2017**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no  
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de  
Professor Substituto - Edital nº 188/2016.**

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeada pela Portaria/FURB nº 055/2017, de 02 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 64/2014 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 188/2016, **TORNA PÚBLICO** que:

**ACOLHE** a decisão da banca examinadora que, por unanimidade, após revisar a pontuação da prova didática e de títulos do requerente **Tiago Souza dos Santos**, manteve a pontuação exarada no resultado final das provas conforme publicado em 09 de fevereiro de 2017, através da Portaria PROEN nº 013/2017, para o Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 188/2016 - **Área Temática:** Anatomia Humana - **Disciplina:** Anatomia do Sistema Estomatognático, Anatomia e Fisiologia Humana, Anatomia Humana I, Anatomia Humana II, Anatomia Humana V, Neuroanatomia, Ser Humano e Saúde I, Ser Humano e Saúde II, do Departamento de Ciências Naturais, do Centro de Ciências Exatas e Naturais, e julga **IMPROVIDO** o pedido de reconsideração do requerente.

É norma editalícia, segundo o item 7, que trata da pontuação final: “7.1 A pontuação final atribuída a cada candidato é a média ponderada, resultante da pontuação final da prova didática, com peso 6 (seis), e da prova de títulos, com peso 4 (quatro).”

Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pelo candidato.

Ressalto que a valoração do desempenho obtido pelo candidato na prova didática é ato de competência da banca examinadora do processo seletivo, que foi devidamente constituída e habilitada para tal fim.

Assim, analisados o pedido do candidato e a resposta da banca examinadora, não há evidências nem razão para atender ao pleito do recorrente.

A pontuação atribuída ao recorrente na prova didática e a resposta dos membros da banca examinadora face ao presente pedido de reconsideração permanecem à disposição do recorrente na Divisão de Gestão e Desenvolvimento de

Pessoas, bloco A, sala A-108 da FURB, onde poderá obter fotocópias.

Eis as razões pelas quais se mantém a pontuação do candidato, conforme publicado na Portaria PROEN n° 013/2017.

Blumenau, 21 de fevereiro de 2017.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Simone Leal Schwertl**

**Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante**